

# OS IMPACTOS CAUSADOS PELA SONEGAÇÃO FISCAL NAS ORGANIZAÇÕES

Ana Paula Eloi dos Santos<sup>1</sup>  
André de Vasconcelos Peixoto<sup>2</sup>

## RESUMO

Sonegação fiscal é um crime previsto no artigo 1º da Lei nº 8.137/90, sob a denominação legal de crime contra a ordem tributária. A Sonegação Fiscal compreende no uso de meios ilícitos para evitar o pagamento de Impostos, tributos e taxas. A elevada carga tributária do Brasil é a justificativa que muitos contribuintes apresentam para optarem pela evasão fiscal, causando prejuízos para a empresa, seus sócios e o próprio país, uma vez que os impostos têm como destino o investimento em infraestrutura, serviços sociais e de seguridade social. Abordamos o Planejamento Tributário que possibilita ao contribuinte formas legais de pagar menos impostos, é importante destacar que sonegação fiscal e inadimplência são coisas distintas, enquanto a sonegação fiscal é um ato consciente de fugir das obrigações tributárias a inadimplência ocorre quando a pessoa deixa de fazer o pagamento de seus tributos. Seja por dificuldade financeira ou falta de planejamento tributário, embora seja um descumprimento administrativo, não é considerado um crime. Por isso é tão importante fazer o planejamento tributário, e determinar qual o melhor tipo de regime tributário se enquadra para a empresa. Para tanto, foi realizado um estudo qualitativo de natureza bibliográfica, que consiste em um levantamento de referências teóricas, como livros e artigos científicos.

**Palavras-chave:** Planejamento, Sonegação, Tributos.

## INTRODUÇÃO

A sonegação fiscal consiste em utilizar modos que violem diretamente a lei fiscal; manipulando os livros que são exigidos pela lei, alterando as faturas ou documentos, aumentando as despesas, entre outras coisas, tudo isso com a finalidade de obter redução nos impostos. O art. 3º do código Tributário Nacional (2003) classifica tributo como "toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada". A Lei 4.729/65 definiu o crime de sonegação fiscal. Acerca deste diploma legal, Andrade Filho 66 comenta: Os crimes de sonegação fiscal foram definidos pela Lei 4.729/65, que representou a etapa mais importante da evolução legislativa sobre crimes relacionados com o descumprimento de obrigação tributária, iniciada em 1964, com a Lei no. 4.357, de 16 de julho daquele ano. Quem sonegar ICMS ou qualquer outro imposto, de acordo com a lei 4.729/65, pode

<sup>1</sup>Concluinte do curso de Ciências Contábeis na instituição Universidade Integrada da Vitória de Santo Antão – UNIVISA. E-mail: aninhaeloyy@hotmail.com.

<sup>2</sup>Docente e Orientador, do departamento de Ciências Contábeis da instituição na Universidade Integrada da Vitória de Santo Antão – UNIVISA. Graduado ciências contábeis pela UNICAP, Especialista em Auditoria e Direito Tributário pela UFPE. E-mail: Andreletha@hotmail.com

ser penalizado com prisão ou pagamento de altas multas.

A sonegação fiscal afeta diretamente o crescimento econômico no país, se o contribuinte não cumpre com as suas obrigações tributárias o governo não tem como realizar os seus pagamentos e isso acaba gerando um aumento na carga tributária e infelizmente a sociedade acaba sendo a maior prejudicada, o contribuinte tem todo direito de tentar diminuir os seus encargos, é importante saber que inadimplência e sonegação fiscal são contrários enquanto a inadimplência é por falta de planejamento financeiro ou tributário, porém o mesmo tem a intenção de pagar, no caso do da sonegação o contribuinte está ciente e quer de toda maneira enganar a lei fiscal, o contribuinte tem todo direito de tentar diminuir os seus encargos porém ele precisa fazer de acordo com a lei através do planejamento tributário, é preciso escolher um tipo de planejamento que seja eficiente para sua empresa e aplica-lo, desta forma o contribuinte não estará fazendo o uso da sonegação fiscal ele estará procurando meios legais de diminuir a sua carga tributária.

Para realização deste trabalho foi realizado um estudo qualitativo de natureza bibliográfica, que consiste em um levantamento de referências teóricas, como livros e artigos científicos.

## **2. O QUE É SONEGAÇÃO FISCAL**

A sonegação trata da infringência dos interesses do fisco, mecanismo arrecadador de tributos do Estado, também chamada de Fazenda ou Fazenda Pública (SILVA, 1998).

Dentre os crimes contra a ordem tributária estão as fraudes, que trata da realização de um ou diversos atos que dão origem a um resultado contrário à norma jurídica (CORRÊA, 1996).

O Art. 72 da Lei nº 4.502/64 define fraude como sendo toda ação ou omissão dolosa que tende a impedir ou retardar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o imposto devido.

Sonegar é a omissão ou ocultação das informações ou seja prestar declaração falsa ou omitir informações necessárias ao Fisco; alterar ou fraudar livros exigidos pelas leis fiscais; alterar fatura ou documentos relativos a operações mercantis; aumentar despesas para obter redução de impostos, dentre outras, na hora de declarar os seus ganhos as autoridades fiscais visando dessa forma pagar menos tributos. O art. 3º do Código Tributário Nacional (2003) classifica tributo como sendo: "Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir.

Acerca destas posições doutrinárias, Hugo de Brito Machado 61 dá seu entendimento:

"Se tivermos, porém, de estabelecer uma diferença de significado entre esses dois termos, talvez seja preferível, contrariando a preferência de muitos, utilizarmos evasão para designar a conduta lícita, e elisão para designar a conduta ilícita. Realmente, elidir é eliminar, ou suprimir, e somente se pode eliminar, ou suprimir, o que existe. Assim, quem elimina ou suprime um tributo, está agindo ilícitamente, na medida em que está eliminando, ou suprimindo a relação tributária já instaurada. Por outro lado, evadir-se é fugir, e quem foge está evitando, podendo a

ação de evitar ser preventiva. Assim, quem evita pode estar agindo licitamente.

## 2.1 SONEGAÇÃO FISCAL NO BRASIL

No Brasil, a sonegação fiscal remonta ao período colonial quando, de maneira acintosa, o país era espoliado por Portugal, através de fiscais e juízes corruptos que enriqueciam as custas do povo brasileiro. Durante o período colonial, também já se tinha o contrabando de pedras preciosas, principalmente o diamante, além do pau-brasil e do ouro que saíam do país em quantidades vultuosas. A lei 4.729/65 definiu o crime de sonegação fiscal.

Acerca deste diploma legal, Andrade filho 66 comenta:

"Os crimes de sonegação fiscal foram definidos pela Lei 4.729/65, que representou a etapa mais importante da evolução legislativa sobre crimes relacionados com o descumprimento de obrigação tributária, iniciada em 1964, com a Lei no. 4.357, de 16 de julho daquele ano, que criou a forma equiparada de apropriação indébita de tributos, sempre que valores retidos pela fonte pagadora de rendimentos não fossem carregados para a Fazenda Pública.

### 2.1.1 Objetivo da Sonegação Fiscal

A sonegação fiscal visa omitir informações, levando as empresas a pagarem menos tributos. Para evitar a proliferação de atos que trazem um grande prejuízo à sociedade, o legislador entendeu ser melhor penalizar algumas situações de fato, ou seja, penalizar os agentes que praticassem situações caracterizadas como sonegação de tributos, que causam um prejuízo aos cofres públicos e à sociedade, impedindo que o Estado possa atingir seus objetivos de promover o bem estar social.

### 2.1.2 Elisão Fiscal e Evasão fiscal

"Se tivermos, porém, de estabelecer uma diferença de significado entre esses dois termos, talvez seja preferível, contrariando a preferência de muitos, utilizarmos evasão para designar a conduta lícita, e elisão para designar a conduta ilícita. Realmente, elidir é eliminar, ou suprimir, e somente se pode eliminar, ou suprimir, o que existe.

Assim, quem elimina ou suprime um tributo, está agindo ilicitamente, na medida em que está eliminando, ou suprimindo a relação tributária já instaurada. Por outro lado, evadir-se é fugir, e quem foge está evitando, podendo a ação de evitar ser preventiva. Assim, quem evita pode estar agindo licitamente.

### 2.1.3 Principais Tipos de Sonegação Fiscal

Art. 10. Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

- I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
- IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
- V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa à venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação

Pena - reclusão de dois (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V.

10 Art. 2º Constitui crime da mesma natureza:

- I - fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;
- II - deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;
- III - exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;
- IV - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;
- V - utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.

Também constituem-se crimes os atos praticados por funcionários públicos, no exercício de função ou cargo, pelas condutas definidas no artigo 3 da Lei 8.137/1990: Constitui crime funcional contra a ordem tributária, além dos previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal (Título XI, Capítulo I):

- I - extraviar livro oficial, processo fiscal ou qualquer documento, de que tenha a guarda em razão da função; sonegá-lo, ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, acarretando pagamento indevido ou inexato de tributo ou contribuição social;
- II - exigir, solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de iniciar seu exercício, mas em razão dela, vantagem indevida; ou aceitar promessa de tal vantagem, para deixar de lançar ou cobrar tributo ou contribuição social, ou cobrá-los parcialmente. Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. 11
- III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração fazendária, valendo-se da qualidade de funcionário público. Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. Com o presente estudo pode-se concluir que há um grande número de empresas que ainda praticam sonegação fiscal, mas não foi possível definir o motivo, se por altas taxas tributárias, ou por não ver aplicado de volta na sociedade todo o montante arrecadado, ou mesmo como herança social, já que é costume desde os tempos de colônia esta prática. Viu-se também que na atualidade está se dando um maior valor a esse tipo de crime, sendo considerável o aumento da fiscalização para coibi-lo e também puni-lo.

#### 2.1.4 Justificativa para sonegação fiscal

Enquanto algumas empresas trabalham de formas legais cumprindo todas as suas obrigações fiscais, as mesmas são punidas pela concorrência desonesta no mercado, as empresas que sonegam possuem a vantagem de vender suas mercadorias por preços menores, dessa forma ocorrem a concorrência desleal daquelas que trabalham cumprindo todas as suas obrigações fiscais, as empresas sonegam ainda conseguem ter uma margem de lucro maior, mesmo tendo vendido o seu produto a um valor inferior.

De acordo com Fábio Ulhoa Coelho, a concorrência desleal advém do abuso de poder econômico daquele que ilicitamente consegue vender os seus produtos por um preço baixo, obtido à custa da sonegação fiscal dos tributos que são de sua responsabilidade, ou seja, está mais do que caracterizado por esse ato a prática de evasão fiscal que fere a ordem econômica e o mercado em geral. Levando-se em consideração ainda, a elevada carga tributária existente no Brasil, o que acaba por desestimular o empreendedor de cumprir com suas obrigações tributárias.

Conforme Barone (2009), o alto valor dos tributos incentiva a sonegação fiscal por partes das empresas. Segundo ele, uma redução nesse valor diminuiria o percentual da carga, mas poderia aumentar a arrecadação porque as empresas seriam mais colaborativas. Assim, o governo garantiria seus recursos.

#### 2.1.5 A Definição de Tributo

Tributo é a prestação pecuniária instituída por lei que o Estado, ou um ente por ele autorizado, exige dos sujeitos econômicos que lhe são submetidos, em virtude de sua soberania territorial. Ainda que a obrigação tributária tenha caráter impositivo, ou seja, obrigatório, e a sonegação fiscal constitua crime contra a ordem tributária, Considerando que a sonegação tributária é um problema de grande magnitude no Brasil, que, além de constituir crime contra a ordem tributária, gera efeitos nocivos para a sociedade como um todo, posto que compromete a arrecadação de recursos para a manutenção do Estado e para a garantia dos direitos sociais assegurados aos indivíduos pela Constituição Federal.

Para Arendt (1999), uma prática ilícita, como a de sonegar tributos, ainda que não possa ser compreendida como normal, toma o espaço do comum por ser vivenciado como tal, ou seja, a sua naturalização a torna banal e assim passa a ser encarada por boa parte da sociedade.

Para Torres (2000), o tributo é o dever fundamental, consistente em prestação pecuniária, que, limitado pelas liberdades fundamentais, sob a diretiva dos princípios constitucionais da capacidade contributiva, do custo/benefício ou da solidariedade do grupo e com a finalidade

principal ou acessória de obtenção de receita para as necessidades públicas ou para atividades protegidas pelo Estado, exigido de quem tenha realizado o fato descrito em lei elaborada de acordo com a competência específica outorgada pela Constituição.

### 2.1.6 Obrigação tributária

Para Decomain (2000) a obrigação é o vínculo jurídico que prende duas pessoas, em virtude do qual uma tem o dever de realizar certa conduta, comissiva ou omissiva, a benefício da outra.

No entendimento de Maria Leonor Vieira (1997), a obrigação tributária é a obrigação de pagar ao Estado ou a outro ente público designado, a quantia de dinheiro em virtude de haver provocado, no mundo físico, o surgimento da relação.

No Código Tributário Brasileiro, a Obrigação Tributária divide-se em duas categorias: principal e acessória. A primeira nasce com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se, juntamente com o crédito dela decorrente. Já a segunda consiste no dever de realizar determinadas prestações, positivas ou negativas na legislação tributária.

### 2.1.7 O que acontece com quem sonegar impostos

De acordo a Lei nº 4.729 de 14 de julho de 1965, caracteriza sonegação de impostos como um crime tendo como punição a prisão, sua pena pode variar entre seis até dois anos de cadeia ou o pagamento de altas multas de duas a cinco vezes do valor do tributo, entretanto caso o criminoso seja réu primário, a pena será reduzida à multa de 10 vezes o valor do tributo. No entanto, a maioria das empresas que deixam de pagar seus impostos são penalizadas com uma multa de 0,33% por dia de atraso, podendo chegar a 20%. Se o atraso no pagamento for superior a um mês, além da multa, incidem ainda juros de mora, que são cobrados já a partir do mês seguinte à inadimplência. O cálculo considera a taxa Selic + 1%. As empresas que não pagam impostos proibidas ficam participar de licitações públicas. Porque a mesma passa para o cadastro de inadimplentes.

Desta forma, ela fica impossibilita de emitir as certidões negativas exigidas nas licitações ou mesmo em concorrências de grandes empresas, tudo isso é possível pelo fato do avanço da tecnologia, o Fisco vem aprimorando o monitoramento e o cruzamento de informações das empresas. Se o imposto ficar muitos meses sem pagamento, a empresa devedora pode sofrer o bloqueio de bens, que entram como garantia de pagamento ao Fisco. Outro problema é em relação à obter empréstimos em instituições financeiras. Os bancos se negam a emprestar dinheiro para empresas que devem ao governo.

Segundo Zanluca (2013), o contrário de elisão fiscal é a evasão fiscal. Nesse caso, o contribuinte tem consciência de que está adotando meios ilícitos e ilegais, visando não pagar, reduzir ou retardar o pagamento dos tributos devidos. A prática da evasão fiscal é totalmente ilegal e pode levar os sócios ou responsáveis pela empresa a responderem por crimes contra a ordem tributária.

De acordo com Bueno (2000 p. 725), sonegar é o ato de “ocultar fraudulentamente; furtar, tirar às ocultas; deixar de pagar; omitir.” Dessa forma, 13 assemelha-se evasão fiscal à sonegação fiscal, uma

vez que ambas cometem atos ilegais e se enquadram em crimes contra a ordem pública.

O governo tem vários órgãos fiscalizadores para combater a sonegação fiscal. Entre os principais órgãos estão: a Receita Federal, na união; a Secretaria da Receita Estadual, nos estados; e as Prefeituras, nos municípios. A informatização dos dados ajuda o governo a detectar operações ilícitas. Como meios de controles têm-se: a nota fiscal eletrônica, o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), as diversas declarações, entre outros.

### 3. Contribuição do Planejamento Tributário

Diferente da sonegação fiscal que é crime o planejamento tributável é lícito, é necessário ter atenção para não confundir planejamento tributário com sonegação fiscal, planejar é encontrar dentro da lei meios de pagar menos tributos dentro da lei.

Segundo Latorraca (2000 p. 58), “costuma-se denominar de planejamento tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis”

Segundo OLIVEIRA, “Planejamento Tributário é a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis.

Consoante Yamashita (2005), o planejamento tributário é perfeitamente legítimo, e trata da verificação da própria liberdade do cidadão em estruturar seus negócios, de forma que sofra o menor ônus fiscal possível. Para o autor, um planejamento tributário adequado é cada vez mais necessário, em virtude da situação do sistema tributário no Brasil.

#### 3.1 Tipos de planejamento tributário

Existem três tipos de planejamento: Planejamento Estratégico, Planejamento Tático e Planejamento Operacional.

Oliveira (2010, p. 17-18) diz que Planejamento estratégico é o processo administrativo que proporciona sustentação metodológica para se estabelecer a melhor direção a ser seguida pela empresa. Ele tem objetivo a ser alcançado através de ações em longo prazo.

Oliveira (apud Vasconcelos 2004, p.31) afirma: “O planejamento estratégico corresponde ao estabelecimento de um conjunto de providências a serem tomadas pelo executivo para a situação em que o futuro tende a ser diferente do passado; entretanto, a empresa tem condições e meios de agir sobre as variáveis e fatores de modo que possa exercer alguma influência; o planejamento é, ainda, um processo contínuo um exercício mental que é executado pela empresa independentemente de vontade específica de seus executivos.

Enquanto o planejamento estratégico se estende a prazos longos, o tático se limita a prazos médios divididos em departamentos na organização.

Oliveira (2001, p.48) assim expressa: “O planejamento tático tem por objetivo otimizar determinada área de resultado e não a empresa como um todo. Portanto, trabalha com decomposição dos objetivos, estratégias e políticas estabelecidos no planejamento estratégico”. Neste sentido o planejamento tático é o desdobramento do planejamento estratégico em sua execução. Planejamento operacional executa a metodologia estabelecida para o desenvolvimento dos planejamentos estratégico e tático, com realizações em curto prazo.

A esse respeito Chiavenato (1998, p.231) comenta que: “O planejamento operacional é constituído de uma infinidade de planos operacionais que proliferam nas diversas áreas e funções dentro da organização

### 3.2 Por que fazer o planejamento tributário

Com o grande aumento da carga tributária no Brasil, o planejamento tributário tem como objetivo diminuir as despesas das empresas.

Para Alves (2006 p. 02): “planejamento tributário é a atividade que, feita de maneira exclusivamente preventiva, prevê, coordena e projeta atos e negócios com o objetivo de determinar qual é o meio menos oneroso para a realização destes mesmos atos e negócios

### 3.3 Tipos de regime tributário

Lucro Real é um regime de tributação no qual o cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) é feito com base no lucro real da empresa – receitas menos despesas –, com ajustes previstos em lei. Para Silva (2006, p.01): “Lucro Real é o lucro líquido do período, apurado com observância das normas das legislações comercial e societária, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas pela legislação do Imposto de Renda.

Lucro presumido é uma forma de tributação para empresas usada no cálculo do IRPJ e da CSLL. Ela é considerada um regime tributário simplificado por permitir que a Receita Federal.

Simples nacional, de acordo com a Secretaria da Receita Federal Brasileira, o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, a partir de 01/07/2007, destinado as empresas com receita bruta anual de até R\$ 3.600.000,00. Cada regime tributário possui uma legislação própria que define todos os procedimentos a serem seguidos a fim de definir um enquadramento mais adequado utilizando o planejamento tributário como uma ferramenta de redução de impostos. Por fim, é preciso destacar que não há um tipo de regime de tributação que seja mais benéfico para a totalidade das empresas.

Cada pessoa jurídica deve considerar suas especialidades, meios de operação, e tipos de atividade que desenvolve, para conseguir entender a forma mais econômica



de tributação, lembrando que uma vez formalizada a opção perante a Receita Federal, esta é irrevogável durante todo o ano-calendário.

Segue na tabela abaixo, para melhor entendimento, um comparativo entre as três formas de tributação:

REGIMES TRIBUTÁRIOS			
	Simplex	Lucro Presumido	Lucro Real
Quem pode	Pequenas e médias empresas, com faturamento de até R\$3,6milhões anuais	Empresas com faturamento anual menor do que R\$78milhões/ano	Todas as empresas. Obrigatório para as de faturamento maior que R\$78milhões/ano
Como Funciona	Uma série de tributos é paga em uma única alíquota incide sobre o faturamento, sendo maior quanto mais a empresa tiver recebido	As alíquotas incidem sobre o faturamento total, a partir de porcentagens pré-determinadas de acordo com a atividade.	Imposto de Renda e outros são calculados com base no lucro. Além disso, PIS e COFINS podem ser reduzidos com a utilização de créditos.
Fique atento	Empresas com poucos funcionários e maior faturamento podem ter a sua carga ampliada devido as contribuições para a previdência. Também diminui a competitividade em alguns casos, pois quem compra de empresas do Simplex recebe menos crédito do ICMS.	Se sua empresa estiver tendo pouco lucro, pode ser mais adequado estar no lucro real.	Em caso de lucro alto, as outras formas de tributação podem ser menos custosas. A apuração nessa modalidade é mais complexa.

Fonte: Informativo eletrônico PROAGIL.

## **PROCEDEDIMENTOS METODOLÓGICO**

Quanto aos procedimentos metodológicos deste trabalho, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, onde buscou-se verificar os livros, artigos, revistas e sites que estivessem de acordo com o tema em questão. De acordo com Boccato (2006), a pesquisa bibliográfica busca o levantamento e análise crítica dos documentos publicados sobre o tema a ser pesquisado com intuito de atualizar, desenvolver o conhecimento e contribuir com a realização da pesquisa.

Também foi feito um estudo de natureza qualitativa que, para Creswell (2010, p. 43) define a abordagem qualitativa como sendo “um meio para explorar e para entender o significado que os indivíduos ou os grupos atribuem a um problema social ou humano”. Essa pesquisa foi realizada buscando fontes dos anos de 1964 a 2020.

A pesquisa foi de natureza básica e com objetivo de gerar conhecimento que seja útil para a ciência e tecnologia, sem necessariamente haver uma aplicação prática. (MARCONI, LAKATOS, 2010). Foram utilizadas fontes secundárias como artigos acadêmicos e livros, pois é uma fontes que interpreta e comenta as fontes primárias.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O propósito desse estudo foi trazer de forma clara e objetiva os impactos causados pela sonegação fiscal nas organizações, o contribuinte que sonega pode responder por um processo criminal seja ele por ICMS ou qualquer outro imposto, de acordo com a Lei 4.729/65, ele pode ser penalizado com prisão ou pagamento de altas multas. A pena pode variar de seis meses a dois anos de prisão. Em caso de réu primário não poderá ser preso porém pode pagar uma multa de até dez vezes maior que a quantia que foi sonegada, o aumento da alta carga tributária causa dois efeitos, um efeito positivo e outro negativo, o efeito positivo aumenta o volume de taxas pagas e com isso o crescimento econômico no país e o negativo que as altas taxas desestimula o consumo e em consequência incentiva a sonegação fiscal.

A inadimplência é diferente da sonegação fiscal, a sonegação é a omissão de algum tipo de tributo ou informações falsas nos documentos das empresas é um ato intencional de não pagar os tributos é uma forma de enganar a constituição para que a carga tributária seja menor, já a inadimplência o contribuinte têm a intenção de pagar, porém por falta de recursos financeiros os pagamentos ainda não foram efetuados, apesar de ser um descumprimento administrativo o mesmo não é considerado um crime, porém a empresa fica em débito com os órgãos públicos e claro que há uma incidência de juros e multas pelos valores que não foram pagos.

O Planejamento Tributário é fundamental para todas as empresas, sendo ela de pequeno, médio e de grande porte, porque é através do planejamento tributário que é possível ter uma carga tributária reduzida, esse planejamento precisa ser feito durante todo ano, é uma tarefa que não tem fim, pode ser realizado em períodos determinados, Mas a sua efetividade está na sua aplicação e revisão constante.

Por fim para evitar a sonegação fiscal o contribuinte precisa de um bom profissional de contabilidade, realizar um bom planejamento tributário e fazer emissão de notas fiscais de forma correta.

## THE IMPACTS CAUSED BY TAX EVASION ON ORGANIZATIONS

### ABSTRACT

Tax evasion is a crime provided for in article 1 of Law No. 8,137/90, under the legal name of crime against the tax order. Tax Evasion comprises the use of illegal means to avoid the payment of taxes, duties and fees. The high tax burden in Brazil is the justification that many taxpayers have for opting for tax evasion. causing losses for the company, its partners and the country itself, since the taxes are destined to investment in infrastructure, social services and social security. We approach the Tax Planning that allows the taxpayer legal ways to pay less taxes, it is important to highlight that tax evasion and default are different things, while tax evasion is a conscious act of avoiding tax obligations, default occurs when the person fails to do the payment of their taxes. Whether due to financial difficulties or lack of tax planning, although it is an administrative non-compliance, it is not considered a crime. That is why it is so important to carry out tax planning, and determine which type of tax regime is the best fit for the company. Therefore, a qualitative bibliographic study was carried out, which consists of a survey of theoretical references, such as books and scientific articles.

Keywords: Planning, Taxes, Taxes.

### REFERÊNCIAS

BORINELLI, Márcio Luiz. Estrutura conceitual básica de controladoria: **sistematização à luz da teoria e da práxis**. 2006. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo

LOURENSI, Adriano; BEUREN, Ilse Maria. Inserção da Controladoria em teses da FEA/USP: uma análise nas perspectivas dos aspectos conceitual, procedimental e organizacional. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 22, n. 1, 2011.

BORINELLI, M. L. Estrutura conceitual básica de controladoria: **sistematização à luz da teoria e da práxis**. São Paulo, 2006.

CATEELI, Armando. Controladoria: **Uma abordagem da Gestão Econômica GECON**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GIAMBIAGI, Fábio; ALÉM, Ana Cláudia. Finanças Públicas: Teoria e Prática no Brasil. 2. ed. revista e atualiza Rio de Janeiro: Campus, 2000

PORTAL TRIBUTÁRIO. Sonegação, Fraude e Crimes Contra a Ordem Tributária Disponível em: <  
[http://www.portaltributario.com.br/noticias/conceitode\\_sonegacao.htm](http://www.portaltributario.com.br/noticias/conceitode_sonegacao.htm)> Acesso em: 30/09/2013.

<https://www.jornalcontabil.com.br/sonegacao-quais-sao-as-consequencias-nao-pagar-e-o-mesmo-que-sonegar/>

<https://nfe.io/blog/financeiro/o-que-e-inadimplencia-fiscal/>

YAMASHITA, Douglas. Elisão e Evasão de Tributos: limites à luz do abuso do direito e da fraude à lei. São Paulo, Lex Editora, 2005.

ZANLUCA, JÚLIO César. Planejamento Tributário: Pague Menos, Dentro da Lei. Disponível em: Acesso em: 30 de agosto 2013.

<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp041431.pdf>